LEI MUNICIPAL 689 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

PUBLICADO EM 18/12/19
Ronan Francisco das Chagas
Chefe de Gabinete

"Dispõe sobre autorização para permutar bens imóveis que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições especialmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome **SANCIONA** a seguinte lei:

rt. 1º. Fica autorizada a realização de permuta dos imóveis abaixo descritos:

I - Lote 03 (três) da quadra 148 (cento e quarenta e oito), localizado no Município de Urucuia, Minas Gerais, situado na Avenida Américo Martins, n° 25, no Loteamento Rutilante, medindo 12m de frente e fundo, a direita e esquerda medindo 25,00 metros cada, perfazendo uma área total de 300.00m² (trezentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida Américo Martins; direita com lote 02, esquerda com o lote 04 e fundos com o lote 10, devidamente registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Arinos, sob a matrícula nº 5.994, avaliado pela comissão de avaliação de imóveis municipal em R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

II - Lote urbano nº 04 (quatro), da quadra 148 (cento e quarenta e oito), localizado no Município de Urucuia- Minas Gerais, situado na Avenida Américo Martins, n° 27, no loteamento Rutilante, medindo 12m de frente e fundo, a direita e esquerda medindo 25,00 metros cada, perfazendo uma área total de 300.00m² (trezentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente com a Avenida Américo Martins; direita com lote 03, esquerda com o lote 05 e fundos com o lote 09, devidamente registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Arinos, sob a matrícula nº 6.194, avaliado pela comissão de avaliação de imóveis municipal em R$ 30.000,00 (trinta mil reais.

III - O total da avaliação dos imóveis acima perfazem o montante R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º. Fica autorizada a permuta entre o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao Município de Urucuia e o imóvel descrito no inciso II, pertencente à Senhora Wanderlúcia Queiroz Cavalcanti, portadora do CPF nº 102.865.156-28.

Art. 3º. Eventuais despesas oriundas desta lei correrão por conta da Senhora Wanderlúcia Queiroz Cavalcanti.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Urucuia, 18 de dezembro de 2019.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal